GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014233.989.25-0 (ref. TC-008159.989.20-1 e TC-008162.989.20-6) – Embargos de Declaração.

Embargante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Guerrero Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução dos serviços de construção da Escola Estadual Jardim Santiago.

Responsáveis: Acir Filló dos Santos e José Izidro Neto (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Izidro Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249), Denis Barroso Alberto (OAB/SP nº 238.615), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Leonardo Saar Melo (OAB/SP nº 429.847), Luiz Felipe Soares Freire (OAB/SP nº 476.968), Thiago Resende Lima Castro e Barbosa (OAB/SP nº 477.395), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO POR FALTA DE INDICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO DECORRENTE DA MULTA APLICADA AO EX-PREFEITO. SANÇÃO PECUNIÁRIA FUNDAMENTADA NO ART. 104, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709/93. CARATÉR SANCIONATÓRIO. NÃO HOUVE CONSTATAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO. CIRCUNSTÂNCIA QUE AFASTA A APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TEMA 642 - RE Nº 1003433/RJ. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BBJ6-BXP2-71G3-5DLF

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de setembro de 2025, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BBJ6-BXP2-71G3-5DLF